



# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.090 NATAL, 31 DE DEZEMBRO DE 2021 • SEXTA - FEIRA

## PODER EXECUTIVO

\*DECRETO Nº 31.249, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação da Diretoria de Tecnologia, Inovação e Comunicação (DTIC) na estrutura organizacional básica da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN), aprova os respectivos Organograma e Quadro de Organização, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 90, de 04 de janeiro de 1991, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 218, de 18 de dezembro de 2001,

DECRETA:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Da Criação da Diretoria de Tecnologia, Inovação e Comunicação

Art. 1º Fica criada na estrutura organizacional básica da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN), a Diretoria de Tecnologia, Inovação e Comunicação (DTIC), como órgão de direção setorial, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Ficam aprovados o Organograma e o Quadro de Organização previstos nos Anexos I e II, deste Decreto.

Art. 2º A DTIC da Polícia Militar é o órgão do Sistema de Tecnologia, Inovação e Comunicação da Corporação, responsável pelo planejamento, execução, controle e fiscalização das atividades relacionadas a gestão da tecnologia, inovação e comunicação, além do que vier a ser prescrito em regulamento, incumbindo-se de:

I - planejar o desenvolvimento de tecnologia de captação e disseminação de informações, para aperfeiçoamento dos sistemas de informações da PMRN;

II - prestar apoio técnico as demais Unidades da PMRN na implantação de sistemas de informação, inclusive propondo normas de utilização dos recursos computacionais;

III - planejar, desenvolver, implantar e manter os sistemas de informação necessários ao funcionamento da PMRN, seja por meio de recursos próprios ou por meio de convênios;

IV - estabelecer padrões, instrumentos e metodologias próprias para o desenvolvimento das atividades ligadas a tecnologia da informação e comunicação da PMRN;

V - estabelecer normas de segurança da informação e dos recursos computacionais da PMRN, monitorando o uso dos dados, fomentando a cultura de proteção dos dados e a implantação das melhores práticas de segurança cibernética, de acordo com a legislação vigente;

VI - planejar, coordenar e controlar redes internas e externas, plataformas e bases tecnológicas a serem adotadas pela PMRN;

VII - propor a escolha e implementação de metodologias, sistemas, plataformas e bases tecnológicas a serem adotadas pela PMRN;

VIII - planejar, implementar e manter, com recursos próprios ou por meio de convênios, a plataforma computacional, comunicação de dados, comunicação voz, videomonitoramento e outros afins da PMRN;

IX - emitir, no âmbito de sua atuação, pareceres sobre a conveniência e adequação técnica de aquisição, substituição, complementação, alteração ou locação de equipamentos e aplicativos de processamento de dados e voz; e

X - acompanhar o surgimento de novas soluções do mercado, avaliando possíveis aplicabilidades na PMRN, com o objetivo de manter em constante evolução a tecnologia institucional.

### CAPÍTULO II

DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Seção I  
Da Estrutura Organizacional

Art. 3º A DTIC tem a seguinte estrutura básica:

I - Direção, compreendendo:

a) Diretor;

b) Subdiretor; e

c) Secretaria Administrativa.

II - Seção de Infraestrutura e Redes (DTIC/1);

III - Seção de Análise e Desenvolvimento (DTIC/2);

IV - Seção de Inovação e Projetos (DTIC/3);

V - Seção de Suporte (DTIC/4);

VI - Seção de Telecomunicações (DTIC/5); e

VII - Seção de Segurança Cibernética (DTIC/6).

Seção II  
Das Atribuições Gerais  
Subseção I  
Da Direção

Diretor

Art. 4º São atribuições do Diretor de Tecnologia, Inovação e Comunicação:

I - administrar as atividades da DTIC;

II - promover estudos no âmbito da Corporação com a finalidade de aprimorar a administração da Diretoria;

III - apresentar sanatórios e relatórios sobre as atividades da DTIC ao Comandante Geral e ao Chefe do Estado-Maior da PMRN;

IV - preparar e submeter à aprovação do Comandante Geral, normas gerais de ação da DTIC, o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI); e

V - elaborar normas reguladoras das atividades de tecnologia, inovação e comunicação e submetê-las à aprovação do Comandante Geral da PMRN.

Subdiretor

Art. 5º São atribuições do Subdiretor da DTIC:

I - substituir o Diretor da DTIC nos seus impedimentos;

II - coordenar, supervisionar e fiscalizar a atuação das Seções da DTIC;

III - submeter a despacho do Diretor da DTIC o expediente interno, no que diz respeito às suas atividades;

IV - propor ao Diretor da DTIC as medidas que julgar necessárias à racionalização das atividades da Diretoria;

V - organizar o relatório anual das atividades da DTIC;

VI - expedir as ordens do Diretor da DTIC e fiscalizar a sua execução;

VII - prestar todas as informações indispensáveis às decisões do Diretor da DTIC;

VIII - acionar os controles exercidos pelo Diretor da DTIC;

IX - avaliar o grau de relacionamento no tocante à execução das missões da DTIC, propondo as medidas necessárias à melhoria do desempenho administrativo;

X - assessorar o Diretor da DTIC da PMRN em assuntos de competência deste;

XI - preparar expedientes externos do Diretor da DTIC da PMRN;

XII - receber e expedir as correspondências para as demais Unidades da Corporação;

XIII - instruir as Seções da DTIC sobre as atividades que devem ser desenvolvidas; e

XIV - gerir o plano de capacitação tecnológica do efetivo da DTIC.

Secretaria administrativa

Art. 6º À Secretaria Administrativa compete promover a administração geral da DTIC, em estrita obediência aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, bem como as demais normas legais e orientações do Diretor da DTIC e do Comandante Geral da Corporação, além de:

I - administrar as atividades da DTIC;

II - controlar a carga e o material de expediente da DTIC;

III - interagir com os demais Chefes de Seções da DTIC;

IV - realizar o controle de pessoal da DTIC e dos atos relativos ao seu emprego; e

V - levar ao conhecimento do Diretor da DTIC quaisquer alterações que ultrapassem seu limite de competência.

Subseção II  
Da Seção de Infraestrutura e Redes

Art. 8º À Seção de Infraestrutura e Redes compete, além do que vier a ser prescrito em regulamento:

I - planejar, projetar, implantar e manter a rede física e lógica de dados, prover serviços de rede e manutenção dos equipamentos de acesso, distribuição e concentrador que compõem a rede de dados, telecomunicação, videomonitoramento e afins da PMRN;

II - gerenciar projetos, sustentação e operação de infraestrutura e serviços de TI, com foco em hospedagem de sistemas, armazenamento e processamento de dados;

III - planejar o processo de migração e substituição de servidores de rede, visando garantir a disponibilidade de acesso aos serviços e amenizar possíveis impactos nas atividades da PMRN;

IV - elaborar estratégia e procedimentos contingenciais, a fim de garantir segurança, disponibilidade e continuidade dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) em operação;

V - garantir viabilidade econômica e eficiência operacional de serviços, equipamentos e sistemas de processamento dos ativos implantados na PMRN;

VI - gerenciar ciclo de vida de ativos de TI, instalados e em operação na PMRN;

VII - efetuar vistoria e análise dos equipamentos implantados e adquiridos pela PMRN, aplicados à sua infraestrutura de dados;

VIII - definir os requisitos necessários para adoção de tecnologias voltadas à infraestrutura de TIC alinhados aos objetivos estratégicos da PMRN;

IX - planejar atividades de instalação, monitoramento, expansão e integração de redes de dados no âmbito da instituição, bem como o gerenciamento de sistema de redundância; e

X - desenhar soluções de redes locais e entre sites da PMRN, dimensionando-as conforme a necessidade, planejando inclusive sua expansão e integração de redes existentes.

Subseção III  
Da Seção de Análise e Desenvolvimento

Art. 9º À Seção de Análise e Desenvolvimento compete, além do que vier a ser prescrito em regulamento:

I - projetar, implantar, supervisionar e administrar o desenvolvimento e o uso de sistemas que permitam análises a partir dos dados armazenados e gerados em plataformas capazes de sintetizar informações de diversas fontes, estruturadas ou não;

II - definir soluções a serem implementadas, de forma a garantir a padronização no desenvolvimento dos serviços de TIC;

III - dimensionar requisitos e funcionalidades das soluções tecnológicas a serem desenvolvidas na PMRN, especificando os processos de desenvolvimento, arquitetura, programas, metodologia, cenários de testes e aplicativos;

IV - garantir a utilização da metodologia de desenvolvimento de softwares na PMRN;

V - desenvolver soluções tecnológicas para integração de sistemas;

VI - gerenciar, analisar e viabilizar o uso de plataformas de dados abertos, criando rotinas, indicadores e metas que vão permitir a construção de avaliações e evidências sobre os processos de trabalho institucionais;

VII - desenhar, projetar, desenvolver, sustentar e aprimorar as soluções tecnológicas e bases de dados relacionados à missão da PMRN;

VIII - fazer a gestão tecnológica e evolutiva dos sistemas, aplicações e bases de dados, visando garantir a segurança, a disponibilidade, a qualidade, a interoperabilidade e a confiabilidade dos mesmos;

IX - integrar, supervisionar, coordenar e normatizar a execução das atividades relacionadas à gestão do conhecimento por meio da adoção de ferramentas tecnológicas para apoio à gestão da informação e ao processo de tomada de decisão;

X - integrar sistemas informatizados, próprios ou de terceiros, pagos ou não, para obtenção ou envio de dados, atendendo os objetivos estratégicos da instituição; e

XI - tratar os dados institucionais, de fontes abertas ou outros, atendendo os requisitos legais, utilizando-se de ferramentas, técnicas computacionais e afins para gerar informações estratégicas e de suporte à tomada de decisão para a PMRN.

Subseção IV  
Da Seção de Inovação e Projetos

Art. 10. À Seção de Inovação e Projetos compete, além do que vier a ser prescrito em regulamento:

www.diariooficial.rn.gov.br - Editoria: (084) 3232 - 6795 - Publicação - (084) 3232 - 6785

Edição de hoje, 44 páginas,  
encerrada às 23h30

Documento Assinado  
Digitalmente por: Brasil





# Diário Oficial

## DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

### Órgão oficial dos atos das prefeituras do Rio Grande do Norte

**ANO 13 • NÚMERO: 3616 NATAL, 31 DEZEMBRO DE 2021 • SEXTA - FEIRA**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2021 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ITP01/2021 - TOMADA DE PREÇO Nº 00001/2021 PROCESSO LICITATÓRIO PME/RN Nº 210323TP00001.**  
PROMINENTE CONTRATANTE: Município de Equador/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14;

OBJETO: Prorrogação do período vigencial do Contrato Administrativo ITP01/2021-CPL, cujo objeto é a Contratação de empresa do ramo da engenharia civil para executar obras de pavimentação em paralelepípedos e drenagem superficial de ruas na zona urbana do Município de Equador/RN, através do Contrato de Repasse nº 885368/2019.

DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2021; VIGÊNCIA: 30 de março de 2022. MODALIDADE LICITATÓRIA: Tomada de Preço; SUBSCRITORES: Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.148.724-47- pelo contratante Cláudio Damião Pereira da Silva inscrita no CPF/MF sob o nº 033.980.024-04 - pela Contratada.

Equador-RN, em 30 de dezembro de 2021.  
Cletson Rivaldo de Oliveira  
Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2021 E EXTRATO DE CONTRATO Contratante/Comprador: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ (CNPJ: 08.204.497/0001-71) e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CNPJ: 30.590.374/0001-75). Contratada/Vendedor: POTENCIAL EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ nº 41.358.200/0001-06). Objeto: Aquisição de imóvel urbano de tipologia comercial, localizado à Rua Costureira Nair Ribeiro Fernandes, nº 147, encravado no lote 4-E, da Quadra 01, Loteamento Grande Extremoz/RN, CEP 59.575-000. Valor Global Estimado: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Base Legal: Lei nº 8.666/93 - Art. 24, X. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 08.001 Secretaria Municipal de Educação e Cultura / Ação 1283 Aquisição de Prédio para instalação do Centro de Referência em Tecnologias da Educação/Fundamental / Natureza 4.4.90.61 Aquisição de imóveis / Fonte 11190000 Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União VAAT; Unidade Orçamentária 08.001 Secretaria Municipal de Educação e Cultura / Ação 1284 Aquisição de Prédio para instalação do Centro de Referência em Tecnologias da Educação/Infantil / Natureza 4.4.90.61 Aquisição de imóveis / Fonte 11190000 / Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União VAAT. Pelo Contratante: Jussara Sales de Souza/Prefeita Municipal e Anderson Barbosa da Silva/Secretário Municipal de Educação e Cultura. Pela Contratada: Carlos Frederico Lima Roque da Mata/Sócio e Marcelo Bruno R de Farias Machado da Costa/Sócio. Extremoz/RN, 28 de dezembro de 2021.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2021-0098

O Município de Pau dos Ferros, por intermédio do Pregoeiro da Prefeitura Municipal, torna público que às 09:00 horas do dia 13/01/2022, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 6/2021-0098, tipo menor preço, que tem como objeto a Aquisição de veículo automotor do tipo ambulância (Unidade Móvel de Saúde - SAMU), modelo avançado de vida, através de recursos oriundos da Emenda Parlamentar - Ofício de nº 0062/2021, de acordo com o que determina a legislação vigente. O certame será realizado por meio do portal de compras públicas, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) pelo pregoeiro David Jhenison Soares Fernandes.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <http://paudosferros.rn.gov.br/licitacao.php> [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e poderá ser solicitado através do e-mail: [licitapmpf@gmail.com](mailto:licitapmpf@gmail.com).

Pau dos Ferros - RN, 29 de dezembro de 2021

David Jhenison Soares Fernandes - PREGOEIRO OFICIAL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2021 MODALIDADE: Concorrência Pública

OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia Civil especializada na execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo pelo método convencional, pavimentação com bloco de concreto intertravado retangular de 20x10x10h, com guias sarjetas e drenagem superficial, com construção de calçadas, implantação de placas de sinalização, em diversas ruas do Município de São José de Mipibu/RN, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras.

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, no uso de suas atribuições legais torna público o resultado da licitação em epígrafe. Empresa Vencedora: WAF Construções Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.417.705/0001-89, situada na Rua Alameda dos Eucaliptos, 513 - Neópolis - Natal/RN., representada pelo seu Proprietário, Senhor Winston Alex Fausto Azevedo, inscrito no CPF sob o nº 595.891.914-87. VALOR GLOBAL: R\$ 2.972.521,28 (Dois Milhões Novecentos e Setenta e Dois Mil Quinhentos e Vinte e Um Reais e Vinte e Oito Centavos). São José de Mipibu/RN, 29 de dezembro de 2021. Arialda Helena do Carmo Martins - Presidente CPL/PMSJM

# AMOR NÃO CAUSA DOR

**LIGUE 180**  
Central de Atendimento à Mulher

CNU CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
PÁTRIA AMADA BRASIL